DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 5
Despachos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 002

LEI Nº 2.173, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei 1.973 que autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar projetos de Condomínio Horizontal de Lotes no perímetro urbano, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o art. 12, da Lei 1.973 de 23 de novembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 O projeto do Condomínio Fechado de Lotes deverá conter áreas de uso comum de 0,5% (meio por cento) da área objeto do empreendimento, dispensada área institucional por ser vedada a presença de órgão público dentro do condomínio particular, excetuando-se deste percentual as áreas destinadas às construções da portaria, zeladoria e administração."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 02 de abril de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUERA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....

fls. 003

LEI Nº 2.174, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária por anulação de ficha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente ao crédito adicional suplementar terá sua cobertura através da anulação de dotação para contratação de serviços de pessoa jurídica na Secretaria de Esportes e Lazer.

ANULAR - Ficha nº 440 – 02.07.01 – 27.812.0285.2317.0000 – 01

– Valor: 165.350,00

ANULAR - Ficha nº 365 – 02.07.01 – 27.812.0285.2317.0000 – 01

– Valor: 100.000,00

REFORÇAR – Ficha nº 241 – 02.07.01 – 27.812.0285.2317.0000 – 01

– Valor: 265.350,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 02 de abril de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....

fls. 004

LEI Nº 2.175, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária por anulação de ficha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares terá sua cobertura através de anulação de fichas de despesa, para contratação de empresa especializada em manutenção e substituição de telhados na EMEB Diamantino Ribeiro Pereira.

ANULAR - Ficha nº 166 – 02.06.02 – 12.365.0160.2017.0000 – 01

– Valor: 110.000,00

REFORÇAR – Ficha nº 167 – 02.06.02 – 12.365.0160.2017.0000 – 05

– Valor: 110.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 02 de abril de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Decretos

DECRETO Nº 3.833, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.172, de 27 de março de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.172 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotação orçamentária por *Superávit Financeiro*.

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação orçamentária terá sua cobertura através de *Superávit Financeiro*, referente à construção de base para uma balança rodoviária sobre piso a ser implantada no Distrito Empresarial "Irmãos Nakano".

FICHA A CRIAR – Valor: R$ 180.703,12

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 27 de março de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.834, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.174, de 02 de abril de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.174 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente ao crédito adicional suplementar terá sua cobertura através da anulação de dotação para contratação de serviços de pessoa jurídica na Secretaria de Esportes e Lazer.

ANULAR - Ficha nº 440 – 02.07.01 – 27.812.0285.2317.0000 – 01

– Valor: 165.350,00

ANULAR - Ficha nº 365 – 02.07.01 – 27.812.0285.2317.0000 – 01

– Valor: 100.000,00

REFORÇAR – Ficha nº 241 – 02.07.01 – 27.812.0285.2317.0000 – 01

– Valor: 265.350,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 02 de abril de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.835, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.175, de 02 de abril de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.175 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares terá sua cobertura através de anulação de fichas de despesa, para contratação de empresa especializada em manutenção e substituição de telhados na EMEB Diamantino Ribeiro Pereira.

ANULAR - Ficha nº 166 – 02.06.02 – 12.365.0160.2017.0000 – 01

– Valor: 110.000,00

REFORÇAR – Ficha nº 167 – 02.06.02 – 12.365.0160.2017.0000 – 05

– Valor: 110.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 02 de abril de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Portarias

fls. 074

PORTARIA Nº 14.706, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre suspensão parcial de contrato de trabalho do servidor Giuliano Dornelas Soares , como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Suspender parcialmente, no período de 05 de abril de 2024 á 19 de julho de 2024, o contrato de trabalho do servidor **GIULIANO DORNELAS SOARES**, portador do RG nº 29.283.412-3/SSP-SP, CPF nº196.300.368-35, PIS 127.09771.16/2, ocupante do emprego permanente de "**PROFESSOR PEB II – EDUCAÇÃO FISICA",** em atendimento a seu requerimento protocolado sob o numero 595/2024, em 18 de março de 2024, para freqüentar curso de Mestrado em Educação Física na Universidade Federal do Triangulo Mineiro, sendo autorizado o afastamento parcial de suas funções ás sextas-feiras, na EMEBTI Profª. Adelaide Garnica.

Parágrafo único: durante os dias de afastamento o contrato de trabalho com o Município permanecerá suspenso, nos termos do artigo 55, inciso V c/c o artigo 56, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 151/2019, assim como o interstício para sua evolução funcional, conforme dispõe o artigo 39, inciso II, da Lei Complementar nº 151/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 02/04/2024, qual seja a data de início da suspensão parcial do contrato.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 02 de abril de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES

ADVERTÊNCIA Nº 001/2024

Guará, 03 de abril de 2024.

ADVERTENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ - SP
CNPJ: 45.353.299/0001- 04

ADVERTIDA: CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 01.392.228/0001-37
ENDEREÇO: Rua Honório Augusto de Camargo, nº 61, Centro,
BAIRRO: Jardim Europa – CIDADE: São Lourenço da Serra - SP
UF: São Paulo – CEP: 06.890-000

A Prefeitura Municipal de Guará supra qualificada, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem **ADVERTIR** a empresa **CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.**, também supra qualificada, nos termos que expõe a seguir:

I. A EMPRESA ADVERTIDA é vencedora da Licitação tipo Autos de Dispensa nº 003/23, Processo nº 032/2023, cujo objeto encontra-se discriminado no Contrato nº 5.196, de 30 de maio de 2023.
II. A CONTRATANTE usando de sua faculdade vem informar que está advertindo a CONTRATADA por ter descumprido os compromissos assumidos junto ao termo contratual ajustado com esta Administração, conforme relatório (anexo), apresentado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços, cito Cláusulas Segunda e Terceira do contrato supracitado.
III. A ADVERTIDA tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar a contar da data de publicação desta Advertência.

Outrossim, conforme os artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, **está concretizada a faculdade da Administração em aplicar as sanções administrativas, com assim se expõe:**

"(...)Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no

Rua Washington Luis nº 146/188 – Centro – Guará – SP
CEP: 14580-000 – Telefones: (16) 3831.9896 - 9824 - 9827 – Fax: (16) 3831.3033
http://www.guara.sp.gov.br – licitacao@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES

prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Considerando que Administração Municipal está devidamente amparada sob todos os aspectos legais e editalícios, para poder aplicar as sanções retrocitadas, tanto no sentido de reaver ao menos parte dos prejuízos indiretos aos cofres públicos, quanto para servir de demonstração de capacidade para exigir de seus contratados o cumprimento adequado dos contratos administrativos, provenientes de processos licitatórios, não podendo, jamais, a administração ser indiferente e compassiva com práticas irresponsáveis e inconsequentes com a coisa pública.

Assim sendo, a advertida fica comunicada das sanções acima a serem aplicadas que deverão ser objeto de registro na ficha de registro cadastral da empresa, e ser levada a efeito sua publicação na imprensa oficial deste Município, bem assim informada, para que, caso queira, apresente as contraprovas em sua defesa, com relação às citações enunciadas acima, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, do recebimento desta advertência, com base no art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e demais alterações posteriores.

Atenciosamente,

AMAURI J. CHAMARELLI
Chefe do Serviço de Licitações
Matrícula nº 3695

Amauri Jorge Chamarelli
Chefe do Setor de Licitações
CPF: 172.540.088-08
Matrícula: 3695

Rua Washington Luis nº 146/188 – Centro – Guará – SP
CEP: 14580-000 – Telefones: (16) 3831.9896 - 9824 - 9827 – Fax: (16) 3831.3033
http://www.guara.sp.gov.br – licitacao@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Rua: Washington Luiz, nº 146 – Centro – CEP: 14580-000
Fone: (16) 3831-9853
www.guara.sp.gov.br

Guará (SP), 25 de março de 2024.

OFÍCIO Nº 022/2024
Assunto: Contrato nº 5.196/23 - Serviços de coleta, transporte e destinação/disposição dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar.

Referente ao Contrato nº 5.196/23, de 30 de maio de 2023, firmado com a empresa CLEANMAX SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.392.228/0001-37, IM nº 4411/18, estabelecida na cidade de São Lourenço da Serra - SP, à Rua Honório Augusto de Camargo, nº 61, CEP 06.890-000, que tem como objeto a "contratação de empresa para serviços de coleta, transporte e destinação/disposição dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar em aterro sanitário devidamente licenciado (com responsabilidade da empresa contratada), com o fornecimento de equipamentos e mão de obra, no município de Guará e distrito de Pioneiros", a Secretaria Municipal de Obras e Serviços vem por meio deste relatar quanto às **falhas e atrasos** nas coletas dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar, por diversas vezes.

Tais ocorrências, causaram e causam grandes transtornos à população que por diversas vezes cobram pela qualidade do serviço prestado. Os resíduos descartados acumulados ocasionam mau cheiro e atrapalham pedestres e motoristas, além de serem grandes atrativos para cães e gatos, contribuindo com a sujidade das ruas e avenidas.

Assim, solicitamos que as devidas providências sejam tomadas, visando o fiel cumprimento do contrato.

MALCON AUGUSTO MORTARI FERREIRA:38936651889

Assinado de forma digital por MALCON AUGUSTO MORTARI FERREIRA:38936651889
Dados: 2024.03.25 14:51:37 -03'00'

MALCON AUGUSTO MORTARI FERREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Ao Sr.
Amauri Jorge Chamarelli
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Guará – SP

amauri.chamarelli

De: amauri.chamarelli [amauri.chamarelli@guara.sp.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 25 de março de 2024 16:38
Para: 'comercial@cleanmaxambiental.com.br'
Assunto: ENC: OFÍCIO Nº 022/2024
Anexos: Ofício 022-2024 - Resíduos Orgânicos (Licitação).pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde, A CONTRATANTE usando de sua faculdade vem informar que está notificando a CONTRATADA por ter descumprido os compromissos assumidos junto ao termo contratual ajustado com esta Administração, conforme relatório (anexo), apresentado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços,
A CONTRATADA tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar a contar da data de recebimento desta Notificação.

At

Amauri Chamarelli
Chefe do Serviço de Licitações

De: daniele.goncalves [mailto:daniele.goncalves@guara.sp.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 25 de março de 2024 15:23
Para: amauri.chamarelli@guara.sp.gov.br
Cc: malcon.ferreira@guara.sp.gov.br; licitacao@guara.sp.gov.br
Assunto: OFÍCIO Nº 022/2024
Prioridade: Alta

OFÍCIO Nº 022/2024
Assunto: Contrato nº 5.196/23 - Serviços de coleta, transporte e destinação/disposição dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar.
Referente ao Contrato nº 5.196/23, de 30 de maio de 2023, firmado com a empresa CLEANMAX SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.392.228/0001-37, IM nº 4411/18, estabelecida na cidade de São Lourenço da Serra - SP, à Rua Honório Augusto de Camargo, nº 61, CEP 06.890-000, que tem como objeto a "contratação de empresa para serviços de coleta, transporte e destinação/disposição dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar em aterro sanitário devidamente licenciado (com responsabilidade da empresa contratada), com o fornecimento de equipamentos e mão de obra, no município de Guará e distrito de Pioneiros", a Secretaria Municipal de Obras e Serviços vem por meio deste relatar quanto às **falhas e atrasos** nas coletas dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar, por diversas vezes.
Tais ocorrências, causaram e causam grandes transtornos à população que por diversas vezes cobram pela qualidade do serviço prestado. Os resíduos descartados acumulados ocasionam mau cheiro e atrapalham pedestres e motoristas, além de serem grandes atrativos para cães e gatos, contribuindo com a sujidade das ruas e avenidas.
Assim, solicitamos que as devidas providências sejam tomadas, visando o fiel cumprimento do contrato.
MALCON AUGUSTO MORTARI FERREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Ao Sr.
Amauri Jorge Chamarelli
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Guará – SP

1